GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6547 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 6.323, de 14.03.94, para proceder a alteração da Lei nº 547 e regulamentação da legislação ambiental do Estado e Normatização de Fundos Especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos I e IV, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado a constituição do Grupo Especial de Trabalho composto dos servidores abaixo, para promover a alteração da Lei nº 547, de 30.12.93, bem como a regulamentação e normatização dos Fundos Especiais de Desenvolvimento Ambiental - FEDARO e de Reposição Florestal - FEREF.

COORDENADOR:

ACHILLES PAULO CAVALCANTI GUIMARÃES JÚNIOR, cadastro nº 45.921-6.

MEMBROS:

RICARDO ANTONIO SANTANA DE AGUIAR, cadastro nº 81.284-6.

Publicado no Diário Oficial
nº 3123 do dia 14/10/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

ERALDO APARECIDO TROCONDOLI MATRICARDI, cadastro nº 72.142-5.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA, cadastro nº 0071986-1.

JOSÉ ROBERTO MAROTO, cadastro nº 81.390-7.

REINALDO SURE SOEIRO, cadastro nº 76.688-2.

JOÃO BOSCO FERREIRA, cadastro nº 72.822-8.

JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, cadastro nº 069.389-1.

RAIMUNDO SALES REIS, cadastro nº 61.870-5.

SILVIA MARA METCHKO, cadastro nº 78.870-7.

MARIA ELIZABETH MAIA DA ROCHA PARANHOS, cadastro nº 006.898-51.

Art. 2º- O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil